



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Locação imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento da Escola Julia Santana por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

II – Locador: AILTON DOS SANTOS MATOS, CPF nº. 030.258.192-86.

III - Razão da Escolha do Fornecedor:

Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para instalação e funcionamento da Escola Julia Santana na Comunidade do Ananim por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED em razão da reforma e do prédio da escolas.

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando, que o Município de Curuçá, carecendo de imóveis para locação, características pela qual a locação imóvel se condiciona a sua escolha e por tratar-se de estrutura com características únicas, conforme laudo técnico.

Considerando que a dispensa de licitação para a locação se funda no **inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93**, e se justifica também pelo imóvel reunir outras características importantes para a contratação como:

- a)** O imóvel tem uma área do terreno de 770,00 m², conforme croqui em anexo nos autos do processo.
- b)** O imóvel tem uma área construída de 140,00 m², conforme levantamento no local.

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rodovia Castanhal/Curuçá Bairro Pedreira Ananim - Curuçá/PA, de propriedade do Senhor **AILTON DOS SANTOS MATOS**, CPF nº. 030.258.192-86.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



IV - Justificativa do Preço:

Considerando que o preço contratado mensal é de **R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais)**, **totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, nos termos de sua proposta, estando o preço compatível com o praticado no mercado, conforme laudo técnico de avaliação apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte – SEMOUT.

V – Da Fundamentação Legal:

Considerando que as razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

Considerando que a dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI – Das Disposições Finais:

Considerando que faz parte integrante deste expediente a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **dispensa de licitação** para a locação especificada.

Curuçá, 22 de maio de 2023.

Rui Guilherme Araújo Silva
Presidente da CPL